

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, sugerindo a edição de decreto para regulamentar a forma de substituição dos Diretores e Conselheiros das Agências Reguladoras.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja enviada, ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, a Indicação em anexo, sugerindo a edição de decreto para regulamentar a forma de substituição dos Diretores e Conselheiros das Agências Reguladoras.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

## **INDICAÇÃO Nº     , DE 2015**

**(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)**

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, a edição de decreto para regulamentar a forma de substituição dos Diretores e Conselheiros das Agências Reguladoras.

Excelentíssimo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

A regulação dos serviços públicos delegados no Brasil, por meio de Agências Reguladoras está inserida no contexto da ampla reforma do Estado Brasileiro, iniciado no começo da década de 90. É um moderno recurso de proteção e defesa dos direitos do cidadão.

Com a modernização do Estado administrativo, dos conceitos relacionados aos seus deveres, em especial na prestação de serviço público adequado e de qualidade, acelerou-se o processo de descentralização como hoje o conhecemos.

A descentralização do poder estatal visa facilitar a execução dos objetivos do Estado, para que o mesmo desempenhe suas funções com eficiência técnica, jurídica e financeira, proporcionando aos consumidores dos serviços públicos maior satisfação.

Com este modelo de descentralização, aliado à flexibilização dos monopólios estatais e a redução de barreiras à entrada de capital estrangeiro no país, surgiram grandes grupos econômicos com

interesse em explorar atividades que outrora eram de exclusiva função do Estado, como os serviços de telecomunicações e energia.

Sendo os serviços mencionados de responsabilidade, em última análise, do Estado, pois se traduzem em serviços essenciais ao bem comum, foram criadas, para sua segurança e controle, Agências Reguladoras cuja função é ditar as normas de condução entre os agentes envolvidos, ou seja, o Poder Público, o prestador dos serviços, e os usuários.

As agências reguladoras que também exercem o papel de poder concedente, estabelecendo as condições de transferência do serviço estatal para a iniciativa privada, possuem como funções básicas: regular, fiscalizar, mediar e arbitrar os conflitos dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Entretanto, ainda falta às agências reguladoras percorrer um longo caminho em quesitos essenciais ao cumprimento de sua missão institucional. Em auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU, foi constatada morosidade pelo Poder Executivo na substituição de diretores, o que acarreta uma excessiva permanência de interinos à frente das instituições, que não possuem as mesmas prerrogativas dos titulares, prejudicando assim a autonomia das agências.

Destarte, aquela Corte de Contas, mediante o Acórdão nº 240/2015, determinou ao Poder Executivo que edite decreto para regulamentar a forma de substituição dos Diretores e Conselheiros dessas entidades em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares, ou ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo conselheiro ou diretor, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

É por estas razões que recorremos ao elevado espírito público de V. Exa. para encaminhar a presente Indicação, reiterando as recomendações que o TCU exarou mediante o acórdão acima citado.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO